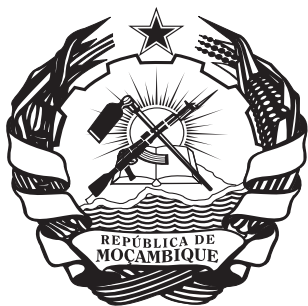




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Marracuene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Gimo-Ocossa Hitapfuneka.

Agro Fruit & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A3RT Trading e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Base Forte Engenharia, Limitada.

Cletrica Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMFIL, S.A.

Coco Recifo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada.

E2S Technologies, Limitada.

Enterprise Solutions, Limitada.

F & M, Multiservice, Limitada.

Farmácia Tenday – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FortEx Mining Co., Limitada.

Fundação Zalala.

Fushan Mining Co., Limitada.

Gateway Communications Mozambique, Limitada.

High Quality Constructions - Group 10M, Limitada.

Humelela Media e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

INCAIA – Sociedade Unipessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khoza Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Lune, Limitada.

Li Yuan Kai Comercial, Limitada.

Made in Chimoio, Limitada.

Matola Stevedoring, S.A.

Mendes Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mister Light – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Jin Hui Agriculture Development Co, Limitada.

Nkateko Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyamat & Procuriment, Lda.

Onnis Engenharia e Construção Moçambique, Limitada.

Paraview Technology – Comércio e Serviços, Limitada.

Primeserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prosafé Moçambique, Limitada.

Realogy Investment, Limitada.

Restaurante e Bar Quinta dos Sabores, Limitada.

Seminal Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sete Serviços, Limitada.

Share Win – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sousa e Filho Textéis Lar e Confecções, Limitada.

Tipografia ABC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Travel Trip Holdings, Limited.

Upgrade Innovation Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vakatxa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VelaPros Mining Co., Limitada.

Visibolmark – Sociedade Unipessoal, Limitada.

7 Mares Engenharia e Construção Civil, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado

Despacho

A Fundação Zalala requereu, à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Declaração de Utilidade Pública, juntando ao pedido os respectivos estatutos e o parecer da entidade governamental.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da declaração da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai concedida Declaração de Utilidade Pública.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga.*



Governo do Distrito de Marracuene

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka, uma pessoa colectiva, com a sua sede no Distrito de Marracuene, Localidade Sede, Província de Maputo, requereu, à administração do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos, renováveis em dois mandatos na base do voto secreto e individual, são os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho da Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.o 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Gimo-OCOSSA Hitapfuneka.

Marracuene, Novembro de 2024. — O Administrador, *Gilion José Gilion Michila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e definição)

A Associação Agro-Pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka é uma organização agro-pecuária, sem fins lucrativos. A Associação tem a sua sede no Bairro Gimo-Ocossa, Localidade de Sede, Distrito de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico dos seus membros através do processo de poupanças e créditos rotativos e inclusivos e participativa;
- c) apoiar os membros na alfabetização, assuntos sociais e do género.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A Associação Agro-Pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka é uma pessoa colectiva de carácter privada, dotada de personalidade jurídica e

patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no País, e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros da Associação Agro-pecuária Gimo-Ocossa Hitapfuneka as pessoas colectivas e pessoas singulares, que como tal sejam admitidas somente por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e reúnam os requisitos e condições nele prescritos, agrupando-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores são as pessoas singulares ou colectivas, que subscreveram na escritura da constituição;
- b) membros efectivos são as pessoas colectivas nacionais formadas por camponeses que, por livre e espontânea vontade, optaram por aderir aos estatutos e propósitos;

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Para admissão de novos membros efectivos deverá ser apresentada uma proposta assinada à associação, mediante efectuação do valor de jóias e obrigatoriedade de anualmente de pagamento cotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da Associação Agro-Pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka têm direitos de:

- a) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

- b) dar a sua opinião e contribuir com sua ideias;
- c) participar em todas actividade da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) pagarem a jóia no valor e a respectiva quota mensal no valor de cinquenta meticais;
- b) observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) exercerem os cargos de que forem eleitos com zelo, dedicação e competências.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membros)

A perda de qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

- a) exoneração que é da competência do Conselho da Direcção e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes;
- b) exclusão serão excluídos da Associação os membros que tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento interno da Associação, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral pela maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte)

Em caso de morte de membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos

pelos seus herdeiros os quais se dignarem no comprometimento dos desígnios da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho da Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) A lista dos candidatos devesa ser proposta e apresentada pelo conselho de administração, pela comissão de preparação da Assembleia Geral e pelos membros da Firosa Dessai de Hobjana com antecedência mínima de quinze dias à data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da Associação Gimo-OCossa Hitapfuneka e é constituído por três membros; i) presidente, ii) vice-presidente e iii) secretário, eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral e tem as seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) representar a Associação Gimo-OCossa Hitapfuneka em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades em juízo;
- d) administrar o fundo social da associação agro-pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e composto por três membros eleitos quinquenalmente pelas assembleia-gerais; i) presidente, ii) vice-presidente e iii) secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) as contribuições dos membros para o capital social da Associação Agro-pecuária Gimo-Cossa Hitapfuneka;
- b) receitas resultantes das suas actividades;
- c) donativos diversos doados a associação por entidades, individualidades e organismos governamentais nacionais e internacionais;
- d) reservas de fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reservas)

A Associação Agro-Pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) entre dez a vinte por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico social;
- b) entre cinco a vinte por cento destinados a reserva de amortizações;
- c) restante é para construção de poupanças e credito para beneficio de seus membros para relançamento em novos projectos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A Associação somente poderá ser dissolvida por sentença judicial ou por

deliberação unanime de todos os membros, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução ou cisão, a Assembleia Geral devesa decidir sobre o destino a dar aos bens da organização, depois de satisfeitas todas as obrigações para com terceiros.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fusões e uniões)

A Associação Agro-Pecuária Gimo-OCossa Hitapfuneka poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividades, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

Todas as questões omissas serão reguladas com adaptações necessárias pelas disposições da legislação aplicável pelas associações em geral.

Maputo, 11 de Novembro de 2024.

Agro Fruit & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045400, uma entidade denominada Agro Fruit & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Deonildo Malaquias Roberto Fumo, casado com Dirce Elisa dos Santos Manguena, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000094140Q, emitido a 8 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Albasine. Constitui uma sociedade de comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de bens alimentares e de consumo, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Agro Fruit & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Distrito KhaMavota, Bairro Albasine, Casa B2, Quarteirão 14, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) a comercialização de produtos alimentares;
- b) importação & exportação de bens alimentares e de consumo;
- c) importação e comercialização de bens destinados a indústria hoteleira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Deonildo Malaquias Roberto Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



A3RK Trading e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação A3RK Trading e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada publicada no *Boletim da República* n.º 82/2024, III Série, de 26 de Abril, rectifica-se que onde se lê: «A3RT Trading e Investimentos – SU, Lda», deve ler-se: «A3RK Trading e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Base Forte Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040537, uma entidade denominação Base Forte Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Otto Alberto Paulo Chissico, casado, nascido a 26 de Junho de 1973, em Maputo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho n.º 1092, 2.º andar, lado esquerdo, portador do B.I. n.º 110102284746N, titular do NUIT 100133830, contacto n.º +258841005510.

Segundo. José Samuel Bila, casado, nascido a 7 de Fevereiro de 1986, em Maputo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Polana Caniço – A, Q. 70, Casa n.º 228, Distrito Municipal KaMaxaquene, portador do B.I. n.º 110102360985Q, emitido na Beira, titular do NUIT 129975342, contacto n.º +258844125678

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Base Forte Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 3092, R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) prestação de serviços de arquitectura e planeamento urbano;
- c) manutenção de edifi;
- d) cios e infra-estruturas públicas;
- e) comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- f) aluguer de material de construção civil;
- g) prestação de serviço e consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), representado por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Otto Alberto Paulo Chissico, com uma quota no valor de 79 500,00MT (setenta e nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 53% do capital social;
- b) José Samuel Bila, com uma quota no valor de 70 500,00MT (setenta mil e quinhentos meticaís), correspondente a 47% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Otto Alberto Paulo Chissico.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Otto Alberto Paulo Chissico ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade, o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cletrica Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046054, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cletrica Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ernesto Eduardo. Celebra o presente estatuto que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cletrica Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede sita no Bairro de Natikiri, em frente ao posto Administrativo Natikiri, entrada da Quinta Michela, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a seguintes actividade de instalação eléctrica:

- a) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) captação, tratamento e destituição de água;
- c) reparação e manutenção de outro equipamento;
- d) reparação de equipamento de comunicação;
- e) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- f) outras actividades de serviços pessoais, N.E.;
- g) instalação de maquinas e de equipamentos industriais;
- h) comércio por grosso de maquinas e equipamentos agrícolas;
- i) outras actividades de serviços pessoais, N.E.;
- j) reparação e manutenção de maquinas e equipamentos;
- k) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Ernesto Eduardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Ernesto Eduardo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 24 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CMFII, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046179, uma entidade denominação CMFII, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a firma CMFII, S.A. e constitui-se sobre o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 321, Residencial Kaya Kwanga, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer parte.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: pesquisa, produção, promoção, representação de marcas, distribuição de bebidas alcoólicas;

- a) compra e venda, importação e exportação de produtos electrónicos e de inteligência artificial (IA);
- b) compra e venda, importação e exportação de vestuário;
- c) produção, modificação e venda de peças de reposição de veículos;
- d) fabricação e venda de elevadores;

- e) consultoria em tecnologia de informação;
- f) tipografia e publicidade;
- g) desenvolvimento de soluções para protecção de informações;
- h) exploração, pesquisa, extração, transformação, comercialização e distribuição de recursos minerais e energéticos, bem como o desenvolvimento, construção, manutenção e gestão de infraestruturas associadas;
- i) produção, transporte, distribuição e comercialização de energia em todas as suas formas, incluindo energias renováveis e convencionais;
- j) produção e vendas de medicamentos chineses e ocidentais, importação, exportação de dispositivos e equipamentos médicos, construção de hospitais e lares de idosos de alta qualidade com base no capital;
- k) equipamentos de energia eléctrica, geração de energia eólica, fotovoltaica, armazenamento de energia, carvão e usinas de energia;
- l) mobiliário doméstico e material de escritório;
- m) actividade de empreiteiro de construção civil, nas obras públicas e particulares;
- n) outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelas accionistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos meticaís cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social por maioria de oitenta porcos, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As acções podem ser tituladas ou escriturais.

Três) Os títulos definitivos ou cautelares provisórias serão assinados por 3 (três) administradores que representem sócios diferentes.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, se a situação económica e financeira ao permitir, adquirir acções próprias nos termos da lei desde que inteiramente liberadas.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar a terceiros as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas para no prazo de 30 dias exercerem o direito de preferência.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas.

Cinco) A sociedade não goza de quaisquer direitos de preferência.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, na proporção das suas respectivas participações sociais, até um valor máximo de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Secretário da Sociedade; e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à eleição do seu substituto, salvo em caso de renúncia ou destituição do cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Os accionistas podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante simples carta mandadeira, indicando os poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores, o Fiscal Único, e o auditor externo da sociedade;
- b) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e as demonstrações de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) sem prejuízo do disposto no número três do artigo primeiro acima, deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- e) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) deliberar sobre a propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra membros dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, que são nomeados em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente convocar mediante comunicação escrita, para o endereço, físico ou electrónico que conste do registo da sociedade, dirigida a cada accionista com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, contendo a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, oitenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por pelo

menos oitenta por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

Três) As funções dos administradores extinguir-se-ão em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, morte ou impedimento nos casos em que o administrador seja pessoa singular e em caso de liquidação do administrador, judicial ou extrajudicial, quando o administrador seja pessoa colectiva.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Para que o Conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim

como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores e/ou em um Director-Geral, a gestão diária da sociedade, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) definir ou alterar o âmbito da delegação de poderes, o âmbito de autoridade para a equipa de gestão no que diz respeito aos assuntos de gestão interna da sociedade;
- b) adquirir bens, património ou direitos;
- c) alienar ou onerar bens, património ou direitos até ao limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do património da sociedade;
- d) estabelecer uma estrutura interna da sociedade;
- e) adquirir ou subscrever acções no capital de outras sociedades, desde que permitido por lei, ou celebrar quaisquer contratos de associação ou de colaboração com outras sociedades ou pessoas colectivas, bem como aliená-las ou onerá-las;
- f) aprovação do plano de negócios (incorporando a estratégia e as metas financeiras e orçamentos) da Sociedade; e
- g) delegar os poderes do Conselho de Administração na equipa de gestão, qualquer comité ou pessoa.

Quatro) É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou por interposta pessoa, obter da sociedade empréstimos sob qualquer forma ou modalidade, ou obter da sociedade qualquer tipo de garantia, real ou não, para garantia das suas obrigações pessoais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director-Geral)

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um Director-Geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Director-Geral será responsável pelo seguinte:

- a) reportar ao conselho de administração;
- b) nomear o conselho executivo da sociedade, mediante aprovação e diretrizes do Conselho de Administração;
- c) trabalhar com o Conselho de Administração e outros executivos para estabelecer objectivos de curto prazo e objectivos a longo prazo e planos e políticas relacionadas;
- d) apresentar relatórios regulares sobre o estado das operações da sociedade ao Conselho de Administração e aos colaboradores da sociedade;

- e) supervisionar a estrutura financeira da organização, garantindo um financiamento adequado e sólido para a missão e objectivos da sociedade;
- f) rever os resultados financeiros de todas as operações, comparando-os com os objectivos da sociedade e tomando as medidas adequadas para corrigir desempenhos e resultados insatisfatórios;
- g) garantir a conformidade da sociedade com todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis;
- h) actuar como representante da sociedade perante o Conselho de Administração, accionistas, colaboradores, clientes, governo e público;
- i) desempenhar outras funções relacionadas em benefício da missão da sociedade;
- j) definir a direcção estratégica em conjunto com o Conselho de Administração: Desenvolver e implementar a visão, as metas e as estratégias de longo prazo;
- k) liderança e gestão: fornecer liderança à equipa de gestão executiva e supervisionar as operações do dia-a-dia da sociedade, isto envolve tomar decisões importantes, gerir recursos e garantir que todos os departamentos trabalham em prol de objectivos comuns;
- l) gestão financeira: acompanhamento do desempenho financeiro da sociedade, incluindo orçamento, previsão e relatórios financeiros;
- m) desenvolvimento de negócios: identificação de novas oportunidades de negócio, parcerias e mercados para expandir o alcance da sociedade e aumentar as receitas;
- n) relações com as partes interessadas: construir e manter relações com as principais partes, investidores, clientes, fornecedores e agências governamentais;
- o) recursos humanos: supervisionar o recrutamento, formação e desenvolvimento dos colaboradores, bem como garantir o cumprimento das leis e regulamentos laborais;
- p) gestão de riscos: identificar e mitigar riscos que possam potencialmente impactar as operações ou a reputação da sociedade, tais como riscos legais, regulamentares ou de mercado;
- q) corporate governance: assegurar que a sociedade cumpre todas as leis, regulamentos e princípios de

governo societário aplicáveis, bem como manter a transparência e a prestação de contas aos accionistas;

- r) inovação e adaptação: incentivar a inovação dentro da empresa e manter-se actualizado sobre as tendências do sector e os avanços tecnológicos para manter a empresa competitiva; e,
- s) comunicação: actuar como principal porta-voz da empresa e comunicar eficazmente a sua missão, valores e realizações às partes interessadas internas e externas.
- t) representação em juízo: conferir mandato forense, mediante autorização do Conselho de Administração, através de meio de comunicação que deixe prova escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada: pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;

- a) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- b) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- c) pela assinatura do Director-Geral, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral pode designar uma sociedade de auditores ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Participação em reuniões do Conselho de Administração)

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social, balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral até ao dia 30 (trinta) de Abril do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Coco Recifo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046211, uma entidade denominada Coco Recifo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebra o presente contrato de sociedade, por Michael Andrew Platt, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00257349, emitido no dia 30 de Maio de 2018, na República da África do Sul. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a dominação Coco Recifo – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105046211, constituída por tempo indeterminado, com sede na Ponta Mamoli, Zitundo, Matutuine, Parcela n.º 1129, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão turística e de empreendimento turístico;

- b) gestão e intermediação de negócios;
- c) agenciamento e intermediação imobiliário;
- d) desenvolvimento de infra-estruturas para fins turísticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Michael Andrew Platt.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Michael Andrew Platt.

Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, reuniu a assembleia geral da sociedade Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100051230, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), na sua sede social sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique, tendo estado presentes e devidamente representados todas as sócias, nomeadamente, Hoyo One, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil, novecentos meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social e a BXR Agro B.V, titular de uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social. Da acta foi deliberada a alteração do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursal da sociedade)

A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 55, R/C, Cidade de Maputo,

Moçambique e sucursal em Ruace, Vila de Gurué, Província da Zambézia.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

E2S Technologies, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacta a data do registo de entidades legais, 7 de Janeiro de 2025, da sociedade publicada no *Boletim da República* n.º 20/2025, III Série, de 30 de Janeiro, rectifica-se a data do registo de entidades legais, sendo que onde se lê: «7 de Janeiro de 2024», deve ler-se: «7 de Janeiro de 2025».

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, em sessão extraordinário da sociedade Enterprise Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100182041, os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas do sócio António Jorge de Rosário Grispos com uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social a favor do sócio Isaac Emmanuel da Cruz Viola Grispos.

Em consequência do acima exposto, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), e encontra-se dividido em 7 (sete) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor de 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais) representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António da Cruz Viola Grispos;
- b) uma quota com valor de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem, mil meticais) representativa de 30% (trinta

por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Isaac Emmanuel da Cruz Viola Grispos;

- c) uma quota com valor de 700.000,00MT (setecentos, mil meticais) representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Belmira Almeida Santos;
- d) uma quota com valor de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos, mil meticais) representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vicky Aminbhai Sohani;
- e) uma quota com valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta, mil meticais) representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Gabriel Elisa da Cruz Viola Grispos;
- f) uma quota com valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta, mil meticais) representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Micaela Pinto do Rosário Grispos; e
- g) uma quota com valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta, mil meticais) representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asael Pinto do Rosário Grispos.

Dois) Mantém.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

F & M, Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044856, uma entidade denominada F & M, Multiservice, Limitada.

Nos termos das disposições do artigo 70º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Primeiro: Bernardo Raúl da Fonseca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, divorciado, residente no Bairro Magoanine C, Q. 35, Casa 27, Bloco H-2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129759J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Romário Kezi Miambo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Matola, Bairro Tchumene, Condomínio Jesibele, Casa 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257107S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

A presente sociedade regerá-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de F&M Multiservice, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, Zona de Mapulene, Parcela 661A/183, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de actividades de criação e venda e comercialização de lubrificantes, filtros, velas e outros ligados a motores de veículos motorizados ou não, no contexto geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou não, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Raúl da Fonseca;
- uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Romário Kezi Miambo.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bernardo Raul da Fonseca, estando a sociedade obrigada pela assinatura dos dois sócios ou por procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A administração poderá, ainda, ser alternada por determinação da assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- reserva legal;
- fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelos sócios;
- o remanescente poderá ser dado como dividendo se os sócios assim o decidirem.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com a referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Tenday – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045794, uma sociedade denominada Farmácia Tenday – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Sónia Jacinto Muchanga da Rocha, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221039C, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade de farmácia, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Tenday – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Municipal de Inguide, Distrito Municipal da Katembeno, Quarteirão n.º 5, N1, edifício anexo da Bomba da Nova Ponte, entrada n.º 5, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- o exercício da profissão farmacêutica;
- venda de medicamentos e artigos médicos;
- atenção farmacêutica;
- promoção da saúde e bem estar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Sónia Jacinto Muchanga da Rocha.

Dois) O sócio pode exercer actividades executivas e administrativas para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conversador, *Ilegível*.

FortEx Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046111, uma entidade denominada FortEx Mining Co., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Feifan Zhang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Karl Marx, 995, Central KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00010654Q, emitido a 10 de Outubro de 2023, pela Direcção de Migração de Moçambique.

Segundo: Hongmei Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Karl Marx 995, Central KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN5072649, emitido a 24 de Setembro de 2024, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FortEx Mining Co., Limitada e tem a sua sede na Av. Costa do Sol, Rua 3.855, QT. 51, Casa 106, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extracção mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;

e) projecto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;

f) locação e venda de maquinaria de mineração/equipamentos de beneficiamento;

g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;

h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;

i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de protecção);

j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de protecção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

a) Feifan Zhang, com 9.000,00MT (nove mil meticais) equivalente a 45% do capital social;

b) Hongmei Yu, com 11.000,00MT (onze mil meticais) equivalente a 55% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hongmei

Yu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Fundação Zalala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, a Fundação Zalala matriculada sob NUEL 101357929, foi registada com o Estatuto de Utilidade Pública, nos termos do número um do artigo décimo nono da Lei número dezasseis barra dois mil e dezoito, de vinte e outro de Dezembro, passando a reger-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A fundação zalala, adiante designada simplesmente por Fundação ou abreviadamente por FZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação é uma pessoa colectiva de utilidade pública nos termos do disposto no artigo dezanove e seguintes da Lei número dezasseis barra dois mil e dezoito, de vinte e oito de Dezembro, usufruindo assim das regalias especiais previstas na referida lei e demais legislação aplicável.

Três) A Fundação tem como finalidade contribuir na melhoria progressiva das condições socioculturais e económicas das populações e no desenvolvimento sustentável do País.

Quatro) A Fundação empenha-se em desenvolver as actividades cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para as populações e comunidades locais, através de celebração de acordos e protocolos de cooperação com a Administração Pública e as Autarquias Locais.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída por Angela Hadjipateras, adiante designada por instituidora.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A Fundação é de âmbito nacional, com sede na Praça da Independência, Edifício de Caminhos de Ferro número cento e sete, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições nacionais ou internacionais com os mesmos objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Fundação prossegue os seguintes objectivos:

- a) promover o empoderamento das mulheres e raparigas, bem como assegurar o acesso delas a educação a todos os níveis, a formação e oportunidades geradores de rendimento, e ainda ao conhecimento dos seus direitos e garantias ao abrigo do direito moçambicano e das convenções e tratados internacionais;
- b) incentivar e promover bolsas de estudo a curto e longo prazo, dando prioridade aos mais necessitados, órfãos, raparigas, melhores estudantes e contribuir na formação dos professores, contribuir na expansão e melhoria da qualidade de ensino formal e não formal (alfabetização e cursos de capacitação dentro e fora do país);
- c) contribuir no combate às DTS, HIV/ SIDA, malária e outras doenças através da realização de campanhas de sensibilização;
- d) apoiar com medicamentos e contribuir na formação profissional;
- e) apoiar nos programas de extensão rural, apoio na aquisição de sementes

melhoradas, na construção de represas, contribuir no processo de acesso à terra, estimular o associativismo no meio rural;

f) apoiar na manutenção de vias de acesso, na construção de centros de saúde, escolas, sistemas de abastecimento de água, morgues e outras infra-estruturas de carácter social;

g) desenvolver outras actividades que visam a melhoria das condições socioculturais e económicas.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Cooperação com Serviços Públicos

ARTIGO SEXTO

(Saúde)

Um) A Fundação desenvolve as actividades que visem promover o acesso a cuidados de saúde, sobretudo para aquelas populações e comunidades que residem nas zonas rurais e de difícil acesso.

Dois) A Fundação reitera o seu sério cometimento na angariação de apoios e recursos financeiros dos doadores e demais parceiros nacionais e internacionais para a construção de centros de saúde, priorizando os locais de difícil acesso, mas com elevada densidade populacional.

Três) A Fundação mantém-se engajada na realização de campanhas de sensibilização e de outros eventos para a disseminação das mensagens do combate às doenças de transmissão sexual, malárias e outras epidemias, em estrita coordenação e colaboração com as entidades governamentais no sector de saúde.

Quatro) A Fundação promove o melhor intercâmbio com as autoridades governamentais do pelouro da saúde no que tange a definição de melhores procedimentos para a materialização dos apoios com medicamentos às populações mais vulneráveis ou carenciadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Educação)

Um) A Fundação desenvolve as actividades que visem promover o ensino em conformidade com o Sistema Nacional de Educação, apoiando para o efeito os projectos que focados, sobretudo, na construção de escolas e demais infraestruturas de apoio educacional, formação e capacitação de professores em diferentes níveis de formação e a concepção e atribuição de bolsas de estudo.

Dois) A Fundação mantém o permanente intercâmbio com as autoridades públicas,

visando promover o ensino por forma a garantir que todas as crianças tenham o acesso ao ensino obrigatório.

Três) As actividades de investigação técnico-científica são encorajadas através de mecanismo de parcerias com o sector público e privado.

ARTIGO OITAVO

(Assistência social)

Um) A Fundação prioriza nos seus projectos estatutários às acções de âmbito social, tendo como foco as crianças, jovens, mulheres e idosos, onde por sua iniciativa ou em estreita cooperação com as autoridades administrativas desenvolve as políticas e os programas definidos a nível governamental, visando promover um ambiente de inclusão, bem-estar e harmonia social.

Dois) A Fundação promove e participa nos encontros de trabalhos com as autoridades administrativas e das autarquias visando a concepção de políticas, programas e planos de contingência para a assistência às populações no contexto de calamidades e desastres naturais, bem como, mantém o seu firme compromisso nas missões de apoio e ajuda às populações afectadas ou em risco.

ARTIGO NONO

(Cooperação com a Administração Pública)

Um) A cooperação com a Administração Pública é fundamental na execução satisfatória dos programas e projectos, sobretudo no âmbito de educação, saúde, género e acção assistência social.

Dois) A Fundação assume como seus os programas definidos pelo Governo e reitera o seu cometimento em desenvolver e manter a parceria num ambiente de cooperação, colaboração e intercâmbio mútuo.

CAPÍTULO III

Do Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que, nos termos destes estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- b) aceitar doações, heranças ou legados;
- c) realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios e de participações nos capitais de sociedades;
- b) o produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) a reparação e manutenção das instalações e demais infraestruturas da Fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;
- b) os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) as remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;
- d) os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Fundação;
- e) os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;
- f) todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Um) A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho de Curadores; e
- c) o Fiscal Único.

Dois) É da exclusiva competência da Instituidora a nomeação e a destituição dos membros dos órgãos da Fundação. A Instituidora enquanto em vida ou capacitada, assume automaticamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, podendo delegar a função a terceiro.

Três) No caso de incapacidade ou morte da Instituidora, a Fundação manterá sua missão, finalidade e objectivos intactos, devendo, nessas circunstâncias, suceder ao cargo de Presidente do Conselho de Administração a pessoa que a Instituidora tiver expressamente designado no seu testamento, ou em documento idóneo por ela assinado e depositado junto do Conselho de Curadores.

Quatro) Na falta de indicação a que alude o número três do presente artigo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pela pessoa que o Conselho de Curador tiver designado em voto secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Curadores e Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Para efeitos dos mandatos os membros dos órgãos sociais da Fundação, qualquer fracção de cada ano civil conta-se como um ano completo.

Três) No final dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até serem substituídos.

Quatro) Considera-se como vitalício o cargo de membro do Conselho de Administração quando exercido pela própria instituidora.

Cinco) As vagas que existirem nos órgãos da Fundação serão preenchidas mediante expressa designação da Instituidora, salvo em caso de incapacidade ou morte, onde, nessas circunstâncias, essa competência será exercida pelo Conselho de Curadores, respeitando-se sempre a vontade do Instituidor que tiver sido consignada em testamento ou em documento idóneo sobre a matéria.

Seis) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos da Fundação.

Sete) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

Oito) Não podem ser designados para os cargos sociais, pessoas que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de quaisquer funções públicas ou privadas, ou incompatíveis com os princípios e valores da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) livremente, decidirem desvincular-se da Fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- b) forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação do Instituidor, da Fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

Um) Apenas os cargos de membros do Conselho de Administração e Fiscal Único são remunerados.

Dois) Os membros do Conselho de Curadores terão direito à ajudas de custo quando em missão de serviço.

Três) Cabe exclusivamente a Instituidora fixar por escrito os critérios, limites e valores das remunerações e ajudas de custo previstos nos números um e dois do presente artigo e das respectivas actualizações.

Quatro) Em caso de incapacidade ou morte da Instituidora, qualquer alteração do disposto nos números precedentes deste artigo é da competência do Conselho de Curadores, respeitando-se sempre a vontade da Instituidora que tiver sido consignada em testamento ou em documento idóneo sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Incompatibilidades)

Um) Os titulares dos cargos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou os que, por afinidade, lhes sejam equiparados.

Dois) Os titulares dos cargos sociais não podem contratar directa ou indirectamente

com a Fundação, salvo se do contrário resultar em manifesta benefício ou vantagem para a Fundação, devendo para tal obedecer-se o princípio de aprovação da contratação pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, nos seguintes termos:

- a) um presidente;
- b) um secretário-geral; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade do instituidor, e em particular:

- a) administrar e gerir os bens, património e actividades da Fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) organizar a contabilidade da Fundação;
- c) elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e da nota de apreciação do Conselho de Curadores, até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;
- e) criar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços da Fundação;
- f) criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da Fundação;
- g) admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- h) contratar pessoal externo especializado para tarefas específicas;
- i) realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;
- j) representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

k) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;

l) cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

Dois) Com vista à assegurar uma gestão mais racional, prudente e responsável dos fundos da Fundação a serem alocados na implementação dos diferentes projectos e programas no âmbito do objecto e fins estatutários, poderão ser constituídas contas bancárias específicas por cada projecto ou programa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Fundação poderão ser assinados apenas por qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho de Curadores

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho de Curadores é o órgão que tem como missão fundamental garantir a manutenção dos princípios, valores e fins da Fundação, e assegurar o cumprimento integral da vontade real ou presumível da instituidora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Curadores é composto por três membros, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, desde que reconhecidos pelo excepcional mérito, integridade, reputação, competências e experiência quanto à concepção, execução, monitoria e controlo de políticas, programas e projectos no domínio de saúde, educação, género ou desenvolvimento social e comunitário com relevância em países africanos.

Dois) No caso de pessoas colectivas a que se refere o número um do presente artigo, apenas é permitido uma associação, fundação ou organização não governamental, que para o efeito deverá designar o seu representante legal, conferindo-o para tanto os poderes necessários.

Três) Compete à Instituidora eleger os membros do Conselho de Curadores, incluindo o seu presidente.

Quatro) As vagas que ocorrerem no Conselho de Curadores serão preenchidas por nomeação da Instituidora.

Cinco) No caso de incapacidade ou morte da Instituidora, as vagas que existirem no Conselho de Curadores, serão, a partir daí e em diante, preenchidas mediante deliberação do referido Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Ao Conselho de Curadores compete:

- a) garantir a manutenção dos objectivos da Fundação preconizados no artigo quarto supra;
- b) elaborar orientações gerais sobre o funcionamento da Fundação, políticas de investimentos e concretização dos seus fins;
- c) designar membros do Conselho de Administração nos termos do número cinco do artigo décimo quinto supra;
- d) designar o Fiscal Único nos termos do número cinco do artigo décimo quinto supra;
- e) designar os seus próprios membros nos termos do disposto no número cinco do artigo décimo quinto e o número cinco do artigo vigésimo quarto supra;
- f) apreciar o relatório, balanço e contas do exercício;
- g) propor consensos e soluções para um funcionamento saudável e harmonioso da Fundação, dos seus órgãos e membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Curadores reúne-se duas vezes por ano, uma em cada semestre, e, extraordinariamente sempre que for convocado

pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um dos membros do seu Conselho, ou ainda de um dos membros do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações são tomadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração e à apreciação do Conselho de Curadores;
- d) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- e) emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade da Instituidora;
- g) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente datada e assinada.

CAPÍTULO V

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Administração

e do Conselho de Curadores com o voto unânime dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Quando a Instituidora por qualquer motivo não possa ou não pretenda ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração é obrigatório o seu prévio e escrito consentimento ou aprovação nas matérias referidas no número um do presente artigo.

Três) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Quatro) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Designação dos membros dos órgãos da Fundação)

Ficam desde já designados como membros dos Órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração:
 - i. presidente: Angela Hadjipateras;
 - ii. secretário-geral: José Manuel Armando da Conceição;
 - iii. tesoureiro: Dércio Afonso Madeira.
- b) Conselho de Curadores:
 - i. presidente: Gregório Vaz Feliminho;
 - ii. conselheiro: Selma Lopes;
 - iii. conselheiro: Dilionne Elidio Alberto.
- c) Fiscal Único: Jorge Estafeira Cambaza.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Fushan Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045952, uma entidade denominada Fushan Mining Co., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Feifan Zhang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Karl Marx 995, Central KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00010654Q, emitido a 10 de Outubro de 2023, pela Direcção de Migração de Moçambique.

Segundo: Hongmei Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Karl Marx 995, Central KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN5072649, emitido a 24 de Setembro de 2024, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fushan Mining Co., Limitada e tem a sua sede na Av. Costa do Sol, Rua 3.855, QT. 51, Casa 106, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extracção mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;
- e) projecto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- f) locação e venda de maquinaria de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;
- h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de protecção);

- j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de protecção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Feifan Zhang, com 9.000,00MT (nove mil meticais) equivalente a 45% do capital social;
- b) Hongmei Yu, com 11.000,00 (onze mil meticais) equivalente a 55% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hongmei Yu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Gateway Communications
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Novembro de 2024, a sociedade Gateway Communications Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 101918319, deliberou sobre a renúncia e nomeação de novo administrador da sociedade. Por essa deliberação, o ponto acima citado foi unanimemente aprovado. Assim sendo e em consequência da deliberação precedentemente feita, a sociedade passa a ter como administradores da sociedade Cheung Wai Wai Josephine, Michael John Van Den Bergh, Poon Chi Ho, Silvio Alexandre Graça do Carmo e Ka Fai Frederick Chui.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**High Quality Constructions -
Group 10M, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044109, uma entidade denominada High Quality Constructions - Group 10M, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, entre:

Primeiro: João Mecupa, maior, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043419B, titular do NUIT 104254861, residente no Bairro de Maxaquene C, Quarteirão 14, Casa número quinze.

Segundo: José Mecupa, maior, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 111004223273Q, titular do NUIT 154024344, residente no Bairro de Maxaquene C, Quarteirão 14, Casa número quinze.

Terceiro: Delfim João, maior, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100635222Q, titular do NUIT 132385440, residente no Bairro de Maxaquene C, Quarteirão 14, Casa número quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação High Quality Constructions - Group 10M, Limitada, e é uma empresa autónoma moçambicana e, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Rua Alberto Machavel, Quarteirão catorze, Casa número quinze, Bairro da Maxaquene C, Distrito Municipal de KaMaxaquene, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração pode, a sociedade, criar, transferir ou extinguir, delegações, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício e desenvolvimento de actividades de construção, manutenção, requalificação, demolição, reabilitação de edifícios, aeroportos, portos, pontes, estradas (de asfalto, pavê, terraplanadas e ferrovias), obras hidráulicas e outras obras de engenharia civil incluindo empreitadas de operações petrolíferas, gas-feras, carbon-feras, hidroeléctricas e outros recursos energéticos obedecendo critérios de excelente qualidade e a prática de contractos que lhes estão subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente;
- b) o desenvolvimento de actividades de compra, transporte e comercialização do material de construção, dentro e fora do país, incluindo betão, estruturas metálicas, inertes, cimento, varrões, mozaico, parque, azulejo, material eléctrico e outros indispensáveis na

- construção de obras de engenharia;
- c) a exploração, transporte e comercialização de inertes derivados das pedreiras, arreeiros, florestais, em qualquer parte do território nacional;
- d) o exercício e desenvolvimento de actividades de consultoria e fiscalização de obras de engenharia ou outras a elas adstritas;
- e) construção de edifícios destinadas ao arrendamento ou venda;
- f) arrendamento ou aluguer, transporte e uso de equipamentos e materiais de construção;
- g) a prestação de quaisquer outros serviços complementares ao seu objecto principal, e bem assim;
- h) quaisquer outros negócios que os sócios resolverem explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades, como também adquiri-lo e aliená-lo, ainda que, tanto num como no outro caso, tais sociedades tenham um objecto social diferente ou associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) titulada pelo Sócio João Mecupa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), titulada pelo sócio Eng. José Mecupa, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social; e,
- c) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) titulada pelo sócio Delfim João, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Poderá haver, ainda, prestações suplementares de capitais de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixadas em assembleia geral, especificamente convocada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É vedada a cessão total de quotas entre sócios, podendo apenas ser autorizada a cessão parcial ou por herança.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade ou do sócio maioritário, os quais se reservam o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso do sócio não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos restantes sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuada respeitado a percentagem das quotas e nos limites da lei, de acordo com o que for deliberado pelos sócios em sessão da assembleia convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio João Mecupa.

Dois) A assembleia geral indicará os casos em que a administração poderá ser assumida pelo segundo ou pelo terceiro sócio, nomeadamente, José Mecupa ou Delfim João, ouvidos outros administradores do Grupo 10M.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de três sócios, nomeadamente João Mecupa, José Mecupa e Delfim João, podendo, duas delas, ser válidas com inclusão da do administrador ou com o consentimento deste.

Quatro) O regulamento interno indicará os casos em que o administrador deverá solicitar a autorização da assembleia geral para a prática de determinados actos e/ou para vincular a sociedade perante terceiros, que deverá ser fixada em acta.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre para aprovação do plano e balanço das actividades e das contas do exercício findo, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam e seja convocada nos termos do regulamento interno e da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário destes, todos eles serão liquidatários respeitando sempre a proporcionalidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Normas suplementares)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto prevalecerá o estabelecido no Regulamento interno, nos acordos dos sócios formalizados em acta, nos acordos com os terceiros formalizados em acta, nas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Humelela Media e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041643, uma entidade denominada Humelela Media e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Joaquim Sansão Alfredo Macuvule, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Infulene, Q. 23, Casa n.º 230, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367655A, emitido a 27 de Dezembro de 2022 pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Humelela Media e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua/Av. 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar, Bairro Central, Ditrito KaMpfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: *branding* e identidade visual, *marketing* digital

e tradicional, comunicação estratégica e planeamento, cobertura de eventos, fotos, vídeos, aluguer de son, comércio geral com importância e exportação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Joaquim Sansão Alfredo Macuvule desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

INCAIA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101070697, uma entidade denominada INCAIA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Bruno Gervásio Daniel Machavane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030217785B, emitidos a 5 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A INCAIA – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Av. Mao Tsé Tung, n.º 1224, 1.º andar, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de programação e desenvolvimento de software, bem como assistência técnica e formação na área de informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita nos termos e condições fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Havendo necessidade, as assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bruno Gervásio Daniel Machavane.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou extinção do sócio único, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando, estes, um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide como ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos e termos consignados na lei.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Diversos)

Em tudo o omissio, regularão as disposições da lei da sociedade unipessoais e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Khoza Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi constituída e registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101828786, a sociedade denominada Khoza Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Khoza Entretenimento – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sua sede está estabelecida na República de Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Maria de Lurdes Mutola, Bairro de Malhazine, Célula 1, Q. 3, Rua 12, Casa 1097.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação em território nacional e/ou estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) produção de eventos;
- b) produção musical;
- c) produção de spots comerciais;
- d) produção de vídeos e filmes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades em qualquer outro ramo que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores destas actividades.

Três) A sociedade poderá, desde que aprovado pela assembleia geral, aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outra forma de associação.

Quatro) A sociedade pode, após acordo formal, representar em território nacional e/ou regional marcas ou empresas ligadas directamente à área principal ou não.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Durcio Jorge Jass Cossa, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ele indicada em assembleia geral e transcrito em acta.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do administrador.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

La Lune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031233, uma entidade denominada La Lune, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Dércio Domingos Ussiana Tomás, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110103990925P, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Av. Kenneth Kaunda, Bairro da Coop, n.º 1396.

Segundo: Edilson Rachide Ussiana Tomás, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110103990924A, emitido a 27 de Abril de 2022, residente na Cidade de Maputo, Av. Kenneth Kaunda, Bairro da Coop, n.º 1396.

Terceiro: Allan Michael Chinagana Tomás, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110103990927I, emitido a 14 de Fevereiro de 2023, residente em Maputo Província, Baone, Bairro Djonasse, Casa n.º 56.

Quarto: Ailton Adamugy Ussiana, casado com Ines Maria Bapú Albasini, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100580103I, emitido a 28 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Av. Kenneth Kaunda, Bairro da Coop, Casa n.º 1396.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação La Lune, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Cheringoma-Inhaminga, Rua 10, Bairro 25 de Junho. A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de catering, restauração, pastelaria;
- b) *guest house*;
- c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Dércio Domingos Ussiana Tomás, com 25% correspondente a 25.000,00MT do capital social;
- b) Edilson Rachide Ussiana Tomás, com 25% correspondente a 25.000,00MT do capital social;
- c) Allan Michael Chinagana Tomás, com 25% correspondente a 25.000,00MT do capital social;
- d) Ailton Adamugy Ussiana, com 25% correspondente a 25 000,00MT do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Hafura Adamogy Ussiana Tomás, que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da Hafura Adamogy Ussiana Tomás;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Li Yuan Kai Comercial,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045918, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Li Yuan Kai Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Belmonte Leandro Gustavo, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do B.I. n.º 030102153548B, emitido em Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula; e Zhu Zhenbin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EN6669347, emitido na China, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Li Yuan Kai Comercial, Limitada. A sua sede está estabelecida na Estrada n.º 8, Bairro de Mutava Rex, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho de ferragens e materiais de escritório;
- b) comércio a grosso e a retalho de ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- c) comércio a grosso e a retalho de mobiliários e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís) correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social pertencente ao sócio Belmonte Leandro Gustavo;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís) correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Zhu Zhenbin.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Belmonte Leandro Gustavo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Made in Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 131 a 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Xiongsheng Shen, casado com Baoling Li, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH6580683, emitido a onze de Novembro de dois mil e

dezanove, pela República Popular da China, e residente na Avenida da Liberdade, n.º 420, Bairro Emilia Dausse, Cidade de Chimoio.

Segundo: Shuxin Shen, casado com Shuling Chen, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL7004105, emitido a sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, pela República Popular da China, residente na Avenida da Liberdade, n.º 420, Bairro Emilia Dausse, Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Made in Chimoio, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Made in Chimoio, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio da PAF, Bairro Emília Dausse, Cidade de Chimoio.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) manufacturação (produção de favos de ovos e caixas de papelão);
- b) comércio, indústria e investimentos;
- c) aluguer de equipamentos, fabricação de material eléctrico (fios e transformadores);

- d) processamento de produtos alimentares, agricultura, silvicultura e agro-indústria;
 - e) produção de embalagens de produtos alimentares (sacos plásticos);
 - f) exploração mineira (prospecção e pesquisa, compra e venda de mineiros);
 - g) aquacultura;
 - h) importação e exportação.
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, de valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) pertencente ao sócio Xiongsheng Shen; e 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) pertencente ao sócio Shuxin Shen.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xiongsheng Shen, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência ao outro sócio, ou a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Matola Stevedoring, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Danilo Momade Bay, Conservador e notário superior dos Registos e Notariado, em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o acréscimo do capital social e alteração parcial do pacto social, é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior e respectivas alterações.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Mendes Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046460, uma entidade denominada Mendes Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ivo Antonio Mendes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943548F, emitido em Maputo, a dezassete de Abril de dois mil e vinte e cinco, com a morada no Quarteirão 02 - Casa – 73 – Bairro Malhazine, Cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mendes Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na

Rua Serra Pinto – 325 – Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) venda a retalho de electrónica;
 - b) venda a retalho de celulares;
 - c) venda a retalho de consumíveis para celulares;
 - d) venda a retalho de consumíveis para informática;
 - e) desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
 - f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
 - g) serviços de telecomunicações;
 - h) importação e exportação de bens e serviços;
 - i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios podem fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admiração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Ivo Antonio Mendes, que desde já fica nomeado amestrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mister Light – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043789, uma entidade denominada Mister Light – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Sandal Suria, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100118632N, emitido em Maputo, a vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, casada em comunhão de adquiridos com Mohamed Irfan e com o domicílio na Avenida Filipe Samuel Magaia – 637 – 3.º andar – flat 3 – Bairro Central, Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mister Light – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia – 297 – Bairro Central, em Maputo, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- comércio a retalho de produtos de electricidade;
- comércio a retalho de produtos de ferragens;
- comércio a retalho de produtos de eléctricos;
- comércio a retalho de produtos de computadores;
- importação e exportação de bens e serviços;
- agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio pode fazer, à sociedade, os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admiração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sandal Suria, que desde já fica nomeado amestrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Jin Hui Agriculture Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037349, a sociedade Moçambique Jin Hui Agriculture Development Co, Limitada, constituída por um contrato particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Jin Hui Agriculture Development Co, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro 1, antigo Bazar do Povo, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- produção e comercialização de produtos agrícolas;
- venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais:

- uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 90% pertencente à sócia Guohui Ma;
- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Edson Ernesto Peúla.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Guohui Ma, que assume desde já as funções de administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Nkateko Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014634, uma sociedade denominada Nkateko Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Eduardo de Ringler Ocuane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501482979Q, de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nkateko Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Aveiro Rio Tembe número nove, Bairro do Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) serviço de limpeza domiciliar, escritórios, limpeza de sofás, lavagem de viaturas ao domicílio;
- b) importação e exportação de material e mobiliário de escritórios e produtos de limpeza;
- c) despacho aduaneiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Eduardo de Ringler Ocuane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Eduardo de Ringler Ocuane, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensar de caução.

ARTIGO QUINTO

(Assinatura)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Maputo, 2 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyamat & Procuriment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101724387, com capital social de

cem mil meticais, uma entidade denominada Nyamat & Procuriment, Limitada, sedeada na Província de Maputo, Ressano Garcia, EN4, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Nyamat & Procuriment, Limitada, sedeada na Província de Maputo, Ressano Garcia, EN-4. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços diversos; organização de eventos, recursos humanos, contabilidade; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de higiene e segurança no trabalho, com import & export; venda e manutenção de máquinas e equipamentos industriais(camiões, gruas e tractores); fornecimento de material de escritório, informático e de artigos de papelaria; comércio a grosso de ferragens e de materiais de construção; venda de equipamentos agrícolas; manuseio de inertes, limpeza geral, contabilidade e auditoria; fiscalidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas: João Titos Marrime, com uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a 70% do capital; Rodney Titos Marrime, com capital social de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Titos Marrime.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Onnis Engenharia e Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para devido efeito de publicação, que por acta dia cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Onnis Engenharia e Construção Moçambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, Av. Mão Tse Tung, n.º 1245, com capital social de 1.500.000,00MT, matriculada sob NUEL 101133516, deliberam a divisão e cessão de quotas no valor de 225.000,00MT que sócio Chafudino Khan Hassangy no capital social da referida sociedade cedendo na totalidade ao sócio Stefano Onnis.

Em consequência da divisão, cessão da sociedade verificada, é alterada a redacção dos artigo quinto, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1.500.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma só quota, pertencente a Stefano Onnis.

Maputo, 22 de Abril 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraview Technology - Comércio e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045911, uma entidade denominada Paraview Technology - Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado pelo presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wei Zhang, solteira, maior, natural de Jiangxi, China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E62732797, emitido a 24 de Novembro de 2015, na China.

Segundo: Yanling Zheng, solteira, maior, natural de Jiangxi, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EK87355422, emitido a 17 de Julho de 2023, em Guangdong, China.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada denominação Paraview Technology - Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3955, Bairro Alto Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) importação de equipamentos electrónicos;
- b) venda de produtos electrónicos;
- c) reparação de produtos electrónicos;
- d) e outros serviços co-relacionados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas nacionais e estrangeiras, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ACAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiros, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas de valores nominais, pertencentes aos sócios Wei Zhang, com cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; Yanling Zheng, com noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Não será exigíveis suplementares do capital social. Os sócios poderão efectuar, à sociedade,

suprimentos de que carecem, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Wei Zhang, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio-gerente Wei Zhang ou por um procurador legalmente constituído.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral poder-se-á delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências. Pós actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador a sua escolha.

Maputo, 5 de Maio de 2025.— O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de despacho aduaneiro;
- b) actividades de exportação e importação de produtos;
- c) actividades de exportação e importação de máquinas e equipamento agrícola;
- d) actividades de aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;
- e) actividades consultoria na área de importação e exportação de materiais e produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wenzhen Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Wenzhen Chen, que desde já são nomeados administradores, sendo obrigatório as assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 16 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prosafe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 17 de Março de 2025 da sociedade Prosafe Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100708493, procedeu-se com a cedência de quota pelos sócios, em virtude da cessão de quota altera-se dessa forma o artigo quarto de capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Cyril Jean-Eric Narainen, titular de uma quota no valor nominal

Primeserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois e mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105045640, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Primeserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Wenzhen Chen. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PrimeServ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Natikiri, ao lado do posto administrativo, Província de Nampula.

de 44.000,00MT (quarenta e três mil e duzentos meticais), correspondente a 55% do capital social da sociedade;

- b) Prosafe International Co. Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil e oitocentos meticais), correspondente a 35% do capital social da sociedade;
- c) Januario Gilberto Moiane, titular de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 10% do capital social.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Realogy Investment,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da Realogy Investment, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105014860, com data de seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, deliberaram o seguinte:

Cessão que sócio Patience Tenjiwe Patongamwoyo, possuía no capital social da referida sociedade e que vai fazer a cedência de parte da sua quota a favor de Nádia Marlize Walters Lima, no valor de duzentos mil meticais.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Patience Tenjiwe Patongamwoyo, titular de sessenta por cento do capital social no valor nominal de seicentos mil meticais;
- b) Nádia Marlize Walters Lima, titular de vinte por cento do capital social no valor nominal de duzentos mil meticais;
- c) Duane Tinotenda Patongamwoyo, titular de vinte por cento do capital social no valor nominal de duzentos mil meticais.

Maputo, 22 de Abril 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Restaurante e Bar Quinta
dos Sabores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012519, uma entidade denominada Restaurante e Bar Quinta dos Sabores, Limitada.

É constituído o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Tomás Oliveira, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, filho de Oliveira Nhiane e de Luisa Davide Coma, portador do B.I. n.º 110103992954P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Janeiro de 2022, residente no Município da Matola, Matola A, Av. 25 de Junho, n.º 664.

Segundo: Tomás Oliveira Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, filho de Tomás Oliveira e de Laurinda Magaia, portador do B.I. n.º 110106309808A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Outubro de 2021, residente no Município da Matola, Bairro da Liberdade, Cruzamento das Ruas de Chicualacuala e do Limpopo, neste acto representado por Tomás Oliveira.

O presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas limitada reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante e Bar Quinta dos Sabores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro Fomento, Av. Joaquim Chissano, 628.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou outro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de restauração, catering, snack-bar, prestação de serviço de mesa, serviços de take-away, organização de eventos, comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e de bebidas diversas, importação e exportação de produtos alimentares e seus derivados, importação e exportação de refrigerantes e bebidas alcoólicas.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Oliveira;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Oliveira Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos

sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Tomás Oliveira.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio Tomás Oliveira, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Seminal Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030996, uma entidade denominação Seminal Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, respeitante a Carvino Armandinho Manuel Alfândiga, solteiro, nascido a 1 de Novembro de 1995, de nacionalidade moçambicana, natural da Província da Zambézia, residente no Bairro Intaka– Matola, portador do B.I. n.º 110100381453A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 18 de Novembro de 2021.

Constitui uma sociedade unipessoal, com único sócio, que se regerá de acordo com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Seminal Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro-Intaka, Q-18, Casa n.º 140, Circular de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento comercial, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: agronegócio, consultoria, projectos, comércio, importação & exportação.

ARTIGO QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Carvino A. Manuel Alfândiga.

ARTIGO SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carvino A. Manuel Alfândiga que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Sete Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de vinte e dois de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos

das Entidades Legais, sob NUEL 105042624, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Sete Serviços, Limitada, com sede no Bairro da Sommerschild, Av. Kim Il Sung, n.º 254, R/C, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Sete Serviços, Limitada, com sede no Bairro da Sommerschild, Av. Kim Il Sung, n.º 254, R/C. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: produção de eventos, venda e aluguer de material de eventos, som, luzes, lonas palcom entre outros acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas: Karyn Isabel Ribeiro Tonela com uma quota de 9.000,00MT equivalente a 45%; Almeida Jeremias Fumo, com uma quota de 9.000,00MT, equivalente a 45%; Afonso Acácio Muchanga, com uma quota de 1.000,00MT, equivalente a 5%; Elton Jorge Henrique Vilanculo, com uma quota de 1.000,00MT equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócia Karyn Isabel Ribeiro Tonela, que desde já assume o cargo de administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade é dissolvida nos termos da por lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Share Win – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105045993, uma entidade denominada Share Win – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Zehou Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Av. de Moçambique 63, Bairro do Zimpeto, EN1, na Matola, portador do Passaporte n.º EF2610161, emitido a 11 de Fevereiro de 2019, na China.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Share Win – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique 63, Bairro do Zimpeto, EN1, Cidade de Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: materiais de construção, produtos electrónicos e acessórios, produtos digitais como telemóveis e computadores, produtos de plástico, calçados, vestuário, artigos de uso diário, produtos de higiene e cosméticos, perfumes, ferragens e ferramentas, malas e mochilas, Produção de roupas e calçados; prestação de serviços, importação e exportação, construção civil, comércio geral, promoção de imóveis; comércio e importação/exportação, consultoria e serviços profissionais, turismo e hospitalidade, indústria e manufatura, construção civil e engenharia, alimentação e bebidas, energia e meio ambiente, logística e transporte, imobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Zehou Li, corresponde a 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Zehou Li, que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio, regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sousa e Filho Texteis Lar e Confeções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Sousa e Filho Texteis Lar e Confeções, Limitada matriculada sob NUEL 100027704, na sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º1163, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, os sócios Alberto Pereira de Sousa, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Alberto Jorge Fontes de Sousa, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, manifestaram o interesse na abertura de uma sucursal para a sociedade.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo primeiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sucursal na Avenida Marginal n.º 9519, rés-do-chão, Bairro Triunfo, Centro Comercial Marés, Cidade de Maputo, podendo, a gerência, decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tipografia ABC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045785, uma entidade denominação Tipografia ABC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Almerino da Cruz Marcos Manhenje, casado com Albertina António Peho Manhenje em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, Casa n.º 226 – A, portador do Bilhete de Identidade n.º 11000000076B, emitido a 8 de Março de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tipografia ABC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Mavalane B, Av. das FPLM, n.º 1374, Q. 17, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal:

- impressão gráfica;
- serigrafia;
- produção de livros diversos;
- venda de consumíveis gráficos e de papelaria;
- importação e exportação de consumíveis gráficos e de papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente autorização a uma única quota de Almerino da Cruz Marcos Manhenje.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Almerino da Cruz Marcos Manhenje. O sócio tem plenos poderes para nomear

mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia geral, realiza-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Top Travel Trip Holdings, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101597636, uma entidade denominada Top Travel Trip Holdings, Limited, que se segue pelos seguintes artigos:

Top Travel Trip Holdings Limited, situada em Dubai, P.O box 261253, Jebel Ali Free Zone, Dubai UAE, representado por Anil Chandirani, portador do Passaporte n.º Z3067077, de nacionalidade indiana, nascido no dia 3 de Setembro de 1965. Anil Chandirani, solteiro maior, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z3067077, nascido no dia 3 de Setembro de 1965.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação Top Travel Trip Holdings, Limited, sociedade por uma quota, com sede na Bairro Central, Rua dos Desportistas - Maputo Cidade, Bloco 05, Edifício Jat V-1 n.º 833.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes: agência de viagens, emissão de bilhetes, reserva de hotel e outras actividades similares; consultoria científica; serviço de administrativos; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E; actividade de consultoria para os negócios a gestão; consultoria de booking para vários serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma quota, assim distribuída: uma quota de 199.000,00MT (cento e noventa e nove mil meticais), pertencente ao sócio Top Travel Trip Holdings, Limited, correspondente a 99% do capital social; uma quota de 1000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Anil Chandirani, correspondente a 0.5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, alterando em qualquer caso o pacto social sobre o qual serão observadas as formalidades previstas na lei. E deliberada a alteração do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e administração)

A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo. A administração e gestão da sociedade está a cargo de Jitendra Harish Khurana, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios gozam de direitos especiais, entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas nestes estatutos e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Upgrade Innovation
Technology – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039570, uma entidade denominada Upgrade Innovation Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Elias Gerson Mata, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portado do Bilhete de Identidade n.º 100104164616B, emitido a 23 de Janeiro de 2024, válido até 22 de Janeiro de 2029, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Casa n.º 445, Distrito KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Upgrade Innovation Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, Bairro Central, n.º 320, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como actividade principal comércio de equipamento informático e periférico, desenvolvimento e venda de software, desenvolvimento e gestão de centros de dados na cloud, análise de dados, segurança da informação, infra-estruturas de tecnologia de informação, formação e consultoria em tecnologias de informação, criação e gestão de websites e *e-mail*, *help desk*, gestão e manutenção de centrais de atendimento de clientes, fornecimento de material de escritório, fornecimento de máquinas industriais e electrónicas, serigrafia-gráfica.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, pode exercer outras actividades conexas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, titulado por Elias Gerson Mata.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio Elias Gerson Mata.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Elias Gerson Mata.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio Elias Gerson Mata.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



**Vakatxa Moçambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105039895, uma sociedade denominada Vakatxa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Sheila Marisa Lhachuaio, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100504425I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Junho de 2021, válido até 29 de Junho de 2026, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Q.21, Casa n.º 698.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Vakatxa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede em Maputo, Bairro das Mahotas, Q.21, Casa n.º 698, e, mediante deliberação da sócia, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) gestão de negócios;
- c) *procurement*;
- d) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente, desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, distribuída da seguinte maneira: uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada pela sócia única, Sheila Marisa Lhachuaio.

Dois) O sócio único pode, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade a sócia única, Sheila Marisa Lhachuaio, que é designado por períodos de três anos, renováveis.

Conservatória do Registo de Entidades Legais - Maputo, 5 de Março de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.



**VelaPros Mining Co.,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045951, uma entidade denominada VelaPros Mining Co., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Feifan Zhang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Karl Marx 995, Central KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00010654Q, emitido a 10 de Outubro de 2023, pela Direcção de Migração de Moçambique.

Segundo: Hongmei Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Karl Marx 995, Central KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN5072649, emitido a 24 de Setembro de 2024, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VelaPros Mining Co., Limitada e tem a sua sede na Av. Costa do Sol, Rua 3.855,QT51, Casa 106, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extracção mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;
- e) projecto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- f) locação e venda de maquinaria de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;
- h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de protecção);
- j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de protecção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional)

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Feifan Zhang, com 9.000,00MT (nove mil meticais) equivalente a 45% do capital social;
- b) Hongmei Yu, com 11.000,00MT (onze mil meticais) equivalente a 55% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hongmei Yu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Visibolmark – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101878562, uma entidade denominada Visibolmark – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Edmilson Paulo Mutondo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 3.º Bairro Ponta-Gêa, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104536354F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Sofala, a 4 de Julho de 2019, titular do NUIT 141759809.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Visibolmark – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade unipessoal. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede no 3.º Bairro Ponta-Gêa, Rua Filipe Samuel Magaia, Cidade da Beira, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de limpeza em geral, sistema de refrigeração, electricidade residencial, mecânica auto, electricidade auto, manutenção de pisos, designer gráficos, redes, carpintaria, canalização, montagem de gesso, rent-a-car, decoração interior, agência de eventos, agência de viagem, catering, car wash, estivadores, jardinagem, fumigação industrial e residencial, recolha de resíduos, desinfestação, serviços de diarista, lavandaria;
- b) comércio em geral com importação e exportação;
- c) consultoria nas áreas de *procurement*, *HSE/HST*, *marketing*, contabilidade, logística, gestão de *stock*, *translator*, tramitações de documentos entre outras áreas;

d) venda ou fornecimento de material de escritório, material informático, material de construção, material de limpeza e higienização, material eléctrico, venda de viaturas, cosméticos, diversos acessórios.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Edmilson Paulo Mutondo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: por deliberação do sócio ou seus representantes e nos demais casos previstos na lei vigente. Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 16 de Abril de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

7 Mares Engenharia e Construção Civil, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos da publicação que por ter saído inexistente no *Boletim da República* III Série n.º 31/2019, de 14 de Fevereiro, o nome de um dos sócios Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, retifica-se publicando na íntegra com a seguinte nova redação: «Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite».

Maputo, 29 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT